

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.02.2023.001/DA**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2023 CMC

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA.

**ASSUNTO:** Análise e manifestação acerca da legalidade e se os procedimentos adotados pela Comissão Licitatória atenderam aos mandamentos do Estatuto de Licitações e Contrato, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Castanhal, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**RELATÓRIO:**

1. O Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA, através do Memorando nº 019/2023/CPL/CMC, solicitou a esta Assessoria Jurídica análise e manifestação acerca da legalidade do Processo Administrativo nº **27.02.2023.001/DA**, o qual versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Castanhal.
2. Cumpre informar que o Processo Administrativo em pauta está sendo instruído pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo a esta Assessoria apenas analisar a legalidade e viabilidade da pretensão em comento.
3. Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, instruídos com a seguinte documentação: **atuação, solicitação de autorização para realizar procedimento de contratação, termo de referência, despacho do Presidente solicitando a realização de Pesquisa de Mercado, publicação do aviso de intenção de contratação, apresentação de propostas com os**

documentos, despacho do Presidente sobre a existência de recursos orçamentários, bem como sobre a respectiva dotação, disponibilidade orçamentaria, declaração de adequação orçamentaria e financeira, justificativa de dispensa de licitação e escolha do fornecedor e preço proposto e minuta de contrato.

4. É o relatório. Passo à análise.

#### ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
6. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.
7. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

8. De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021, por meio de seu artigo 75, inciso I que dispõe da seguinte redação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”*

9. Todavia, o Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022 atualizou os valores estabelecidos acima, de forma limite para contratação por dispensa de licitação passará para R\$114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

10. Vale salientar que o objeto da contratação é classificado como serviço de engenharia, conforme Resolução n. 218/1979, Decisão Normativa n. 42/1992 e convém destacar o Acórdão do TCU n. 817/2005, vejamos:

*“Resolução nº 218/1979, bem como à Decisão Normativa nº 42/1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que caracterizam os serviços de manutenção de ar-condicionado como serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica.”*

11. Verifica-se ainda que, as empresas licitantes apresentaram a documentação necessária no tocante ao registro do CREA, com as devidas anotações de responsabilidade técnica, conforme determinação legal exigida.

12. No tocante a dispensa de licitação, esta poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, hipótese que é a dos autos, situação em que é dispensável a

deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

13. Compete mencionar que, na contratação direta, é dispensado o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.
14. Em atenção aos ditames legais, fora realizada pesquisa de preço, sendo constatado mediante análise e ante a estimativa de despesa, que o valor médio praticado no mercado foi de R\$ 9.736,67 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).
15. Dito isto, verificou-se que a empresa PKP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), porém deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos no Aviso de Dispensa:

*“8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:*

*d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;”*

*“8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*b) Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto;”*

16. Além disso, verificou-se que a empresa não apresentou a declaração que comprova o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme prevê o art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17. Já a empresa K S NASCIMENTO E CIA LTDA – ME apresentou proposta no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e apresentou todos os documentos exigidos no Aviso de Dispensa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.
18. Tem-se então que, o valor da aquisição se encontra compatível com o valor de mercado, dentro dos limites legais, e a empresa atendeu todos os requisitos de habilitação constante no Aviso de Dispensa e na Lei de Licitação e Contratos, e que o processo foi devidamente instruído com a **autuação, solicitação de autorização para realizar procedimento de contratação, termo de referência, despacho do Presidente solicitando a realização de Pesquisa de Mercado, publicação do aviso de intenção de contratação, apresentação de propostas com os documentos, despacho do Presidente sobre a existência de recursos orçamentários, bem como sobre a respectiva dotação, disponibilidade orçamentaria, declaração de adequação orçamentaria e financeira, justificativa de dispensa de licitação e escolha do fornecedor e preço proposto e minuta de contrato**, cumprindo, portanto, todas as exigências formais e legais.
19. Verifica-se, assim, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratado e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.
20. Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus artigos 72 e 75, I, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

### CONCLUSÃO

21. Ante todo o exposto, e pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem como, diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez que foram preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica não vislumbra

ó bice à contratação da empresa **K S NASCIMENTO E CIA LTDA - ME** para prestação de serviço de de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Castanhal, manifestando **FAVORAVEL** a referida contratação, bem como a minuta de contrato acostada aos autos, pelo atendimento aos requisitos legais.

22. É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 29 de março de 2023.

**MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA**

OAB/PA Nº 16.489